PARECER PAR - GACS CLO - 1094/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10848/2015
PROTOCOLO	:	1612379
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos:

> (...) somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paschoal Carmello Leandro – Presidente reúne condições satisfatórias à aprovação por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
LRF (art. 1º § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre os recursos recebidos e a despesas.	**Regular** (peça nº 6). Duodécimo Recebido R$ 526.650.200,49, despesas realizadas R$ 524.607.115,13.
LRF (art. 20, II, "b")	Despesas com pessoal e encargos sociais. Limite autorizado 6% sobre a RCL = R$ 8.095.589.259,40.	**Regular** (peça nº 14). Limite realizado 5,09%, ou R$ 412.272.634,48.
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (peça nº 4), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

Receita Corrente Líquida do Estado em 2014 - RCL = R$ 8.095.589.259,40.
Fonte: Processo TC/6392/2015, Prestação de Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul do exercício de 2014.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.462/2013 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Tribunal de Justiça no montante de R$ 495.673.000,00, congruente com a Análise ANA-6ICE-15991/2015, peça nº 16.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Tribunal de Justiça em R$ 32.000.000,00. Com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 527.673.000,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11. Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

O Tribunal de Justiça, por tratar-se do Poder Judiciário, não tem receita própria, logo, neste caso, inexiste execução orçamentária da receita, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual comprova despesa autorizada de R$ 527.673.000,00 e empenhada na ordem de R$ 524.607.115,13.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	0,00
2 - Despesa Empenhada	524.607.115,13
3 - Superavit ou (Deficit)[2] Orçamentário = (1 - 2)	(524.607.115,13)

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	43.878.065,21
2 - Receita Orçamentária	0,00
3 - Interferências Ativas	526.650.200,49
4 - Receita Extraorçamentária	133.284.733,96
5 - Soma	**703.812.999,66**
6 - Despesa Orçamentária	524.607.115,13
7 - Interferências Passivas	0,00
8 - Despesa Extraorçamentária	132.231.684,50
9 - Soma	**656.838.799,63**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**46.974.200,03**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

[2] O deficit orçamentário de R$ 524.607.115,13 foi coberto pelas Transferências Financeiras do Tesouro do Estado de R$ 526.650.200,49.

Quadro 3 PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	595.863.069,56
2 - Variações Passivas	537.792.778,10
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial	**58.070.291,46**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Quadro 4 ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	123.198.950,80
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício	58.070.291,46
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)	**181.269.242,26**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 13, 7 e 8, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Presidente à época, *Exmo. Sr. Paschoal Carmello Leandro* nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina pela **regularidade** destas contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da LO-TCE/MS.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC